

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-125-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira

REGIMES ESPECIAIS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS NA INDÚSTRIA DE ÓLEO E GÁS E A PEC 45: ENTRE A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS INCENTIVOS FISCAIS

Carla Izolda Fiuza Costa Marshall¹
Gabriela Aguiar Amarante Souki
Erick Sobral Diniz

Resumo

INTRODUÇÃO: Num país de complexa e onerosa carga tributária, incentivos às transações devem ser postos, de modo a diminuir os custos de produção e atrair os investimentos necessários à consecução do desenvolvimento econômico sustentável. Para tanto, regimes especiais tributários e aduaneiros - como o REPETRO, o REPETRO-Sped e REPETRO-Industrialização - foram criados, de modo a permitir a suspensão da carga tributária - como II, IPI, PIS e CONFINS - incidente em bens, matérias-primas e produtos intermediários importados tanto para permanência temporária como definitiva no país, estes, por sua vez, utilizados em atividades relacionadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural. Nesse contexto, caso aprovada a Proposta de Emenda à Constituição (“PEC”) de número 45 pode haver alteração nesse panorama. A referida PEC propõe a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para substituir determinados encargos tributários de competência municipal, estadual e federal como o IPI, contribuições sobre PIS e CONFINS, ICMS e ISS, respectivamente. Até aí denota-se uma simplificação do sistema. Ocorre que o artigo 152-A da PEC também prevê a impossibilidade de o IBS ser objeto de isenção, incentivo, benefício tributário ou financeiro, redução da base de cálculo ou qualquer outro mecanismo de diminuição da carga tributária. Desse modo, fica o questionamento acerca da possibilidade de se compatibilizar os supramencionados regimes especiais com uma PEC 45 que visa, a priori, simplificar o Sistema tributário nacional. **PROBLEMA DE PESQUISA:** A Lei 13.586 de 2017 dispõe sobre a regulamentação do REPETRO ao definir tratamento tributário especial para as atividades de desenvolvimento e exploração de petróleo e gás natural. Além disso, a Receita Federal editou a Instrução Normativa RFB 1781 de 2017, alterada posteriormente pela IN IFB 1796 de 2018, com o intuito de regulamentar o REPETRO-Sped, regime tributário que permite, entre outras, a modalidade de importação definitiva de bens com benefício de suspensão e posterior isenção dos tributos federais normalmente incidentes neste processo. Ademais, por meio da IN RFB 1901 de 2019, regulamentou-se também o REPETRO-Industrialização, destinado a fomentar a indústria de construção naval e offshore. Para tanto, o referido regime permite que a empresa beneficiária importe ou adquira no mercado interno matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto destinado às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, previstos no parágrafo 8 do art. 458 do Regulamento Aduaneiro (Decreto 6759 de 2009), com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes. Nesse

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

contexto, o presente trabalho visa averiguar como compatibilizar tais regime fiscais especiais com a proposta de reforma tributária presente na PEC 45, visto a expressividade do art. 152-A, no sentido de proibir qualquer isenção para o IBS. OBJETIVO: Analisar a PEC 45 e denotar sua compatibilidade com os regime fiscais especiais da indústria de óleo e gás. MÉTODO: Serão utilizados referenciais técnicos e bibliográficos para averiguar até que ponto a há de se conciliar os referidos regimes fiscais com a PEC 45. RESULTADOS ALCANÇADOS: Incompatibilidade inicial entre o texto da referida PEC e os regimes fiscais especiais da indústria de óleo de gás. Necessidade de promover flexibilizações tributárias setoriais no texto da emenda, de modo a garantir os incentivos necessários para manutenção da competitividade da indústria.

Palavras-chave: Importação, Reforma Tributária, Regimes Aduaneiros

Referências

FEITOSA, Roberto. O que você precisa saber sobre a nova IN do REPETRO-Industrialização? Thomson Reuters. Braasil. 30 jul. 2019. Disponível em <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/tax-accounting/comercio-exterior/blog/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-nova-in-do-repetro-industrializacao.html>. Acesso em 12 fev. de 2020.

Instrução Normativa nº 1.781/2017. Brasil. Diário Oficial da União, 2 jan. 2018, p. 1. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89204>. Acesso em 12 fev. 2020.

Manuais do REPETRO e REPETRO-SPED disponibilizados pela Receita Federal do Brasil. Brasil. Disponível em <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/subportais-aduana-e-comercio-exterior/regimes-aduaneiros-especiais>. Acesso em 12 fev. 2020.

Tramitação da PEC nº 45/2019 na Câmara dos Deputados. Brasil. 3 abr. 2019. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em 12 fev. 2020.

Texto da PEC nº 45/2019. Brasil. 3 abr. 2019. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A69852C002282F3BFAC5E6C15716126B.proposicoesWebExterno1?codteor=1728369&filename=PEC+45/2019. Acesso em 12 fev. 2020.